

São Paulo

DATA MERCANTIL

R\$ 2,00

Quinta - feira, 13 de maio de 2021

Edição N° 300

www.datamercantil.com.br

Bolsa cai 2,65% após salto na inflação dos EUA

O mercado acionário global teve um dia negativo com a alta na inflação americana acima do esperado nesta quarta-feira (12). No Brasil, o Ibovespa caiu 2,65%, a 119.710 pontos, com uma queda de 3,70% da Vale.

Dados divulgados nesta quarta mostraram que os preços ao consumidor americano subiram 4,2% em abril ante o mesmo mês de 2020, um aumento superior ao antecipado por economistas e a maior alta registrada em quase 12 anos.

Investidores temem que os pacotes de estímulo do presidente Joe Biden nos EUA, gargalos no abastecimento e demanda elevada gerada pelo avanço rápido da vacinação contra o coronavírus possam conduzir a uma disparada ar-

riscada dos preços nos próximos meses.

Neste caso, os estímulos podem ser reduzidos e o juro pode subir, o que prejudicaria o mercado de capitais.

Hoje, o juro nos EUA está próximo de zero, o que impulsiona o mercado de capitais, com empréstimos mais baratos e ações com rentabilidade acima da renda fixa.

Além de subir os juros, outra opção para o banco central americano (Fed) frear a inflação seria reduzir em ritmo mais rápido do que o planejado suas aquisições mensais de US\$ 200 bilhões em ativos, que estimularam os mercados de ações durante a pandemia.

“O movimento nas Bolsas globais também é de pes-

simismo. Mesmo com o presidente do Fed afirmando que qualquer alta dos preços deve ser transitória, a autoridade também afirmou que uma inflação desancorada pode levar ao uso de instrumentos para levar o indicador à meta”, afirma Paula Zogbi, analista da Rico Investimentos.

Na visão da Rico, que pertence ao grupo XP, a pressão nos preços é temporária e está relacionada a fatores intrínsecos à pandemia e aos estímulos.

A Guide Investimentos tem opinião semelhante. “Tais pressões são temporárias e irão se dissipar com o decorrer do tempo na medida em que a oferta de curto prazo da economia se normaliza.

Júlia Moura/Folhapress



Economia



Com piora na pandemia, setor de serviços cai 4% em março *Página - 03*

Sete em cada dez empreendedores fizeram vendas online na pandemia *Página - 03*



Os próximos passos da XP para começar a colocar o pé em um mercado de R\$ 800 bilhões *Página - 08*



Política



Relator da reforma tributária apresenta parecer final *Página - 04*

Wajngarten ouve ameaça de prisão, e CPI da Covid tem racha e bate-boca *Página - 04*

Inter se prepara para lançar app que o fará dobrar de tamanho *Página - 08*

No Mundo

Prefeito diz que cidade israelense vive 'noite dos Cristais' e está à beira de guerra civil



A cidade israelense de Lod, próxima a Tel Aviv, foi colocada em estado de emergência nesta terça-feira (11), em meio a grandes confrontos nas ruas entre israelenses árabes e judeus. O prefeito Yair Revivo pediu ajuda do Exército e disse que o local está à beira de uma guerra civil.

As tensões após a segunda noite seguida de bombardeios aéreos em Israel e em Gaza, no pior nível de violência na região em anos, levaram a um aumento dos protestos pró-palestinos entre os 21% da minoria árabe no país -israelenses por cidadania, mas palestinos por herança e cultura.

“Sinagogas estão sendo queimadas. Centenas de car-

ros incendiados. Centenas de criminosos árabes vagando pelas ruas. A guerra civil estourou em Lod”, escreveu o prefeito. “A comunidade nacionalista ortodoxa tem armas. Estou implorando para voltarem para casa, mas eles, compreensivelmente, querem proteger suas casas. Coquetéis molotov estão sendo lançados em casas de judeus. Isso é a Noite de Cristais em Lod”, acrescentou Revivo, em referência ao ataque nazista a judeus alemães em 1938.

A cidade foi colocada em estado de emergência, e o governo central enviou militares para conter a violência. Eles farão o controle dos acessos à região e poderão decretar lockdown. Lod tem cerca de 75 mil habitantes e fica nos

arredores de Tel Aviv. Nela, fica o aeroporto Ben Gurion, o principal do país.

O premiê Binyamin Netanyahu foi à cidade na noite desta terça e disse que não tolerará a situação. “Se isto não é uma situação de emergência, não sei o que é. Estamos falando de vida e morte aqui.”

Segundo o Jerusalem Post, ao comentar as cenas em Lod, o chefe da polícia de Israel, Kobi Shabtaï, disse que esse tipo de violência não era visto desde outubro de 2000, quando ocorreu a Segunda Intifada. Nesta quarta-feira (12), autoridades de segurança disseram ter transferido 16 batalhões da polícia de fronteira da Cisjordânia ocupada para Lod e outras cidades israelenses devido à violência.

Comissão da OMS faz recomendações para evitar próxima pandemia

Um novo sistema global transparente deveria ser criado para apurar surtos de doenças, habilitando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a enviar pesquisadores com pouca antecedência e revelar suas descobertas, disse uma comissão de estudo da pandemia de covid-19 nesta quarta-feira (12).

A OMS deveria ter declarado o novo surto de covid-19 na China uma emergência internacional antes de 30 de janeiro de 2020, mas o mês seguinte foi “perdido” porque os países não adotaram medidas fortes para deter a disseminação do vírus, disse a comissão.

Em um grande relatório sobre a reação à pandemia, especialistas independentes pediram reformas ousadas na OMS e uma revitalização dos planos de prontidão nacional para evitar outro “coquetel

tóxico”.

“É essencial ter uma OMS empoderada”, disse Helen Clark, copresidente da comissão e ex-primeira-ministra da Nova Zelândia, à imprensa no lançamento do relatório Covid-19: façam dela a última pandemia.

Ellen Johnson Sirleaf, também copresidente do grupo e ex-presidente da Libéria, disse: “Estamos pedindo um novo sistema de vigilância e alerta que se baseie na transparência e permita à OMS publicar informações imediatamente”.

Ministros da Saúde debaterão as conclusões na abertura da assembleia anual da OMS, em 24 de maio. Diplomatas dizem que a União Europeia está estimulando os esforços de reforma da agência da Organização das Nações Unidas (ONU), o que exigirá tempo.

Reuters/ABR



Latinos viajam aos Estados Unidos em busca de imunização



Um anúncio de uma agência de viagens oferece promoções para que mexicanos viajem aos Estados Unidos (EUA) a fim de receber a vacina contra a covid-19. “Quer a vacina contra a covid-19? Tem um visto para entrar nos Estados Unidos? Entre em contato com a gente”, diz o anúncio.

Do México até a Argentina, milhares de latino-americanos estão reservando voos para os Estados Unidos a fim de se beneficiar de uma das mais bem-sucedidas campanhas de vacinação do mundo, enquanto o andamento da vacinação em seus países caminha lentamente.

A América Latina é uma das regiões mais afetadas

pela pandemia de covid-19, com o número de mortos próximo de superar 1 milhão neste mês, e muitos não querem esperar tanto por sua vez na fila da vacina.

Algumas pessoas estão fazendo os trâmites sozinhas, enquanto outras utilizam agências de viagem, que responderam oferecendo pacotes que disponibilizam um compromisso para a vacinação, voos, estadia em hotel e até alguns extras como passeios pela cidade e tours de compras.

Glória Sánchez, de 66 anos, e seu marido, Angel Menendez, de 69, viajaram no final de abril para Las Vegas, com o objetivo de tomar a dose única da vacina da Johnson & Johnson's.

“Nós não confiamos nos serviços de saúde pública neste país”, disse Sánchez, agora de volta ao México. “Se não tivéssemos viajado para os Estados Unidos, onde eu me senti um pouco mais confortável, eu não teria me vacinado aqui.”

Um agente de viagens na Cidade do México organizou a viagem e um associado em Las Vegas conduziu o processo no lado norte-americano, disse Sánchez.

O associado nos Estados Unidos arranjou um horário para que eles fossem vacinados, e então os conduziu a um centro de convenções em Las Vegas, onde apresentaram seus passaportes mexicanos e receberam as doses.

ABR

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Com piora na pandemia, setor de serviços cai 4% em março



atingido por restrições na pandemia de coronavírus, o setor de serviços voltou a cair em março. Na comparação com fevereiro, o segmento registrou baixa de 4% no volume de negócios no país. O resultado foi divulgado nesta quarta-feira (12) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Na comparação com março de 2020, o setor subiu 4,5%. O IBGE também informou que o segmento fechou o primeiro trimestre com retração de 0,8%. No acumulado de 12 meses, a baixa foi de 8%.

A prestação de serviços desabou na fase inicial da pandemia, já que reúne atividades que dependem da circu-

lação de consumidores. Entre as mais prejudicadas, estão turismo, bares e restaurantes.

A partir de junho do ano passado, houve sinais de melhora, e o segmento engatou seis altas consecutivas até novembro. A questão é que a piora da pandemia voltou a preocupar na largada de 2021.

Inclusive, o agravamento da crise impactou os outros dois grandes setores pesquisados pelo IBGE. Na semana passada, o instituto confirmou que tanto a produção industrial quanto o comércio caíram em março, na comparação com fevereiro. Enquanto a produção das fábricas teve baixa de 2,4%, as vendas do varejo recuaram 0,6%.

Além do recrudescimento da Covid-19, a paralisação de programas de estímulo freou a economia após a virada do ano. O auxílio emergencial, por exemplo, só foi retomado em abril, com redução nos valores pagos e corte no número de beneficiários. Em 2020, o programa serviu para proteger a renda de trabalhadores e incentivou o consumo em parte das famílias.

No terceiro mês de 2021, a economia foi impactada por medidas mais duras para tentar conter a epidemia do novo coronavírus. O governo de São Paulo, por exemplo, ampliou restrições a serviços e atividades comerciais ao longo de março.

Leonardo Vieceli/Folhapress

Brasileiro intensifica procura por imóvel, mostra levantamento



Apesar do agravamento da pandemia, os brasileiros aumentaram em dez vezes a procura por um imóvel, na comparação entre março de 2021 e de 2020, de acordo com levantamento feito pelo DataZAP, do portal ZAP Imóveis e Viva Real.

Quatro em cada dez brasileiros afirmaram que sua busca por uma nova casa aumentou, segundo o estudo feito com 2.224 usuários dos sites. Em março de 2020, a proporção era quatro em cada cem.

Para Edivaldo Constantino, economista do DataZAP, a demanda reprimida por habitação no país, aliada aos juros baixos para financiamento imobiliário, contribuiu para essa intensificação.

“Os juros brasileiros atingiram o menor patamar da his-

Sete em cada dez empreendedores fizeram vendas online na pandemia

Sete em cada dez micro, pequenas ou médias empresas (73,4%) do país estão fazendo vendas online durante a pandemia do novo coronavírus. Isso é o que revelou uma pesquisa feita pela Serasa Experian com 508 empreendedores, realizada no mês de fevereiro.

Desse total, 83,1% pretendem manter a realização dos negócios pela internet mesmo quando a pandemia acabar.

Dentre os canais mais utilizados para as vendas estão as redes sociais, principalmente o WhatsApp (72%).

Na pesquisa, os entrevistados revelaram ainda que a venda online ajudou a atingir públicos diferentes (51% das respostas mencionaram isso), criou mais exposição para o seu negócio (44,8%) e permitiu atingir novas regiões (34,5%).

A pesquisa também mostrou que 24,8% dos empreendedores têm buscado empréstimos e financiamentos para manter seus negócios. Dentre as empresas que mais requisitaram empréstimos ou financiamentos estão as do setor de comércio (38,1%).

Elaine Patricia Cruz/ABR



tória, e mesmo com a recente tendência de alta da Selic [que subiu de 2,75 para 3,5% ao ano], a tendência é que ela permaneça em patamar baixo, sem ameaçar o dinamismo do mercado”, afirma.

Apesar do aumento da Selic, as taxas do financiamento imobiliário se mantiveram em 6,9%, em média, e houve recorde no volume de dinheiro liberado para essas operações, de R\$ 43,1 bilhões, segundo a Abecip (associação de entidades de crédito imobiliário).

Segundo Constantino, as condições de compra podem mudar mais para o final do ano e em 2022, já que o risco fiscal do país pode influenciar a taxa de juros.

Outro componente que preocupa é a inflação dos insumos da construção civil, que em março chegou a

11,95%, contando os últimos 12 meses. “Fica mais difícil para as incorporadoras conseguirem margem de lucro, o que pode influenciar a dinâmica de lançamento de novos imóveis, mas temos elementos para dizer que o mercado tende a permanecer com vigor e dinamismo ao longo de 2021”, afirma.

A pesquisa também captou as características que os brasileiros consideram como mais importantes nos imóveis que procuram. Como resultado do maior tempo passado dentro das residências por causa da pandemia, foi considerado como importante ou muito importante que os imóveis sejam maiores (52%) e tenham ambientes bem divididos (62%), vista desimpedida (61%), varanda (60%) e mais dormitórios (49%).

Folhapress

Política

Relator da reforma tributária apresenta parecer final



O relator da proposta da reforma tributária na Comissão Mista do Congresso Nacional, Aginaldo Ribeiro (PP-PB), apresentou ontem (12) o parecer final. O parecer da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/19 tem como foco a substituição de tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), será agora encaminhado para o presidente do Congresso, Rodrigo Pacheco (DEM-MG).

O relatório foi lido na semana passada, quando foi aberto pelo presidente da comissão, senador Roberto Rocha (PSDB-MA), vista

coletiva e abriu prazo para os deputados e senadores sugerirem mudanças.

A apresentação do parecer nesta quarta-feira ocorreu uma semana após a decisão do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), de extinguir o colegiado.

“Esse é um conteúdo que será colocado à disposição do Congresso Nacional. Não há previsão legal para examinar PEC em comissão mista. Essa é uma comissão que tem mais um caráter de natureza política”, disse Rocha durante a reunião para a apresentação do relatório.

Ao extinguir a comissão, Lira argumentou que houve estouro de prazo. Segundo

ele, os trabalhos da comissão expiraram há um ano e meio e o encerramento evitaria contestações judiciais no futuro.

A decisão de Lira foi tomada num momento de divergência entre o governo e a comissão mista. A equipe econômica queria uma proposta de reforma tributária fatiada, em que temas específicos fossem votados à medida em que houvesse acordo.

O fatiamento da reforma também era defendido pelo presidente da Câmara, com o argumento de iria facilitar a tramitação da proposta. A proposta defendida por Ribeiro que estabeleceu a unificação dos cinco tributos foi considerada ampla pelo governo.

Luciano Nascimento/ABR

Wajngarten ouve ameaça de prisão, e CPI da Covid tem racha e bate-boca



Em depoimento à CPI da Covid, o ex-secretário Fábio Wajngarten (Comunicação da Presidência) se esquivou de perguntas, irritou senadores, ouviu ameaça de prisão e admitiu que a carta em que a Pfizer oferecia negociar doses de vacina ao Brasil ficou parada por ao menos dois meses no governo federal.

O clima ao longo do depoimento ficou tão tenso que o relator da CPI, Renan Calheiros (MDB-AL), pediu a prisão de Wajngarten por ele ter supostamente mentido à comissão, mas o presidente da CPI, senador Omar Aziz (PSD-AM), rebateu afirmando que não prenderá o ex-secretário e que não é “carcereiro de ninguém”.

Fachin submete a demais ministros do STF análise de delação que acusa Toffoli de venda de sentenças

O ministro Edson Fachin marcou para o próximo dia 21 o julgamento no plenário virtual do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre a validade da delação premiada do ex-governador Sérgio Cabral.

A decisão de Fachin de submeter o tema à análise dos colegas ocorre um dia depois de a coluna Pánel, da Folha de S.Paulo, revelar o pedido da Polícia Federal para que seja instaurado um inquérito para apurar a acusação do político de que o ministro Dias Toffoli vendeu sentenças quando integrava o TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Relator da Lava Jato no Supremo, Fachin homologou a delação de Cabral à PF em fevereiro de 2020.

A PGR (Procuradoria-Geral da República), porém, recorreu e pediu para o Supremo invalidar o acordo da PF com o ex-chefe do Executivo do Rio de Janeiro.

Agora, Fachin levou

o recurso da Procuradoria para o plenário. O caso será julgado na sessão do plenário virtual que começa em 21 de maio e vai até o dia 28 do mesmo mês. Nesse período, os ministros têm de incluir seus votos no sistema.

Na delação, o ex-governador do Rio afirma que Toffoli recebeu R\$ 4 milhões para favorecer dois prefeitos fluminenses em processos no TSE.

Toffoli foi ministro do TSE de 2012 a 2016, tendo sido presidente de maio de 2014 a maio de 2016.

Os pagamentos, diz Cabral, teriam sido realizados nos anos de 2014 e 2015 e operacionalizados por Hudson Braga, ex-secretário de Obras do Rio de Janeiro.

Os repasses, na versão do delator, teriam envolvido o escritório da mulher de Toffoli, a advogada Roberta Rangel.

O ministro diz não ter conhecimento dos fatos mencionados e que jamais recebeu os supostos valores ilegais.

Matheus Teixeira/Folhapress

O senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ) chegou a chamar Renan de “vagabundo”. “Imagina um cidadão honesto ser preso por um vagabundo como o Renan”, afirmou o filho mais velho do presidente Jair Bolsonaro. A sessão foi suspensa logo após, também em decorrência de votação no plenário do Senado.

Durante a sessão da CPI, Renan afirmou ainda que o ex-secretário incrimina Jair Bolsonaro, ao confirmar a existência de um ministério paralelo de aconselhamento ao presidente durante a pandemia, fora da estrutura do Ministério da Saúde.

“Ele disse desconhecer a existência [de um ministério paralelo], mas é o contrário:

vossa excelência é a prova da existência dessa consultoria, é a primeira pessoa que incrimina o presidente da República, porque iniciou uma negociação em nome do Ministério da Saúde, como Secretário de Comunicação e se dizendo em nome do presidente; é a prova da existência disso”, disse o senador.

“Eu queria dizer que vou cobrar a revista Veja: se ele não mentiu, que ela se retrate a ele; e, se ele mentiu à revista Veja e a esta comissão, eu vou requerer, na forma da legislação processual, a prisão do depoente, apenas para dizer isso e para não dizerem que nós não estamos tratando a coisa com a seriedade que essa investigação requer”, completou o relator da CPI.

Folhapress

Concessionária Linha Universidade S.A.
 CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020
I. Data, Hora e Local: Realizada em 30/12/2020, às 10h00, na sede social da "Companhia", na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, São Paulo-SP. **II. Presenças:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **III. Mesa:** Sr. André Lima De Angelo (Presidente), e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** (a) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (b) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para conformar as disposições estatutárias aos termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas").

V. Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato a ser encerrar na mesma data do término do mandato dos demais conselheiros atualmente eleitos, a saber, em 22/12/2022, o Sr. **Mathieu Pierre Henri Lebègue**, identidade G465955-I e CPF/ME nº 237.534.338-70; e de seu suplente, o Sr. **Antoine Paul Claude Durand**, identidade 20FV04229. O membro do Conselho de Administração e seu suplente ora eleitos declararam não estarem incurso em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeçam de exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Companhia. Fica consignado, ainda, que o membro e seu suplente ora eleitos tomarão posse na presente data, mediante a assinatura dos termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cuja cópia segue anexa à presente ata (**Anexo I**); e (b) a alteração, reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para conformar suas disposições aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas, com a consequente renomeação de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 30/12/2020. Assinaturas: **Mesa:** Sr. André Lima De Angelo – Presidente; Sr. Javier Serrada Quiza – Secretário. **Acionistas:** Acciona Construcción S.A. Por: Sr. André Lima De Angelo – Diretor de País, Por: Sr. Fabio Luis dos Santos – Diretor Financeiro; Acciona Concesiones, S.L. Por: Sr. André Lima De Angelo – Procurador, Por: Sr. Fabio Luis dos Santos – Procurador; Linha Universidade Investimentos S.A. Por: Sr. André Lima De Angelo – Diretor, Por: Sr. Fabio Luis dos Santos – Diretor. **Anexo II. Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto ("Companhia").** **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo-SP, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital") ("Contrato de Concessão"). **§ 1º:** O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital. **§ 2º:** Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995 e suas alterações posteriores. **§ 3º:** A Companhia deverá assumir, em até 6 meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de Companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 07/12/2009. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 4º:** O capital social da Companhia, total, é de R\$ 250.000.000,00, dividido em 520.000.000 de ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 são ações ordinárias e 255.000.000 são ações preferenciais de classe A. **§ 1º:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00, sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. **§ 2º:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 no 60º mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. **§ 3º:** Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00, conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00, nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. **§ 4º:** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **§ 5º:** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **§ 6º:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 7º:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **§ 8º:** As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **§ 9º:** As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia: Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos. **§ 1º:** A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **§ 2º:** Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **§ 3º:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Asseslmeios Gerais: Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **§ 1º:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **§ 2º:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 dias. **§ 3º:** Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **§ 4º:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§ 1º:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **§ 2º:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§ 3º:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **§ 4º:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§ 5º:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **§ 6º:** Serão considerados presentes nas Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, cujo dependido do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações; (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos ponte por todos ou por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias; (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia; (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades; (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto ("Documentos do Projeto"); (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer

acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto ("Documentos Financeiros"); (ix) eleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo; (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Único, item "xix", deste Estatuto Social; (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho de Administração: Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 4 membros, sendo um designado presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não residentes ou não no país. **§ 1º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **§ 2º:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **§ 3º:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 4º:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **§ 5º:** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 dias – sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão –, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas. **§ 6º:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 7º:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **§ 8º:** As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 9º:** A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual; (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 individualmente ou R\$ 50.000.000,00 no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão; (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer ônus ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros; (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 individualmente ou R\$ 1.000.000,00 no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto; (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade; (vi) designação de auditores independentes; (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos; (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 individualmente ou R\$ 350.000.000,00 no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos; (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior a R\$ 200.000.000,00 individualmente ou R\$ 100.000.000,00 no agregado; (x) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00. Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xi) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00. Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xii) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00, (xiii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar; (xiv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável; (v) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 individualmente ou R\$ 50.000.000,00 no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, reações ou obrigações; (vi) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (vii) qualquer repagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas (viii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte; (ix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (x) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (xi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (xii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; e (xiii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado. **§ 10º:** Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no Parágrafo Único acima. **§ 11º:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 12º:** Os acionistas da Companhia enviarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **§ 13º:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **§ 14º:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 12º:** A Diretoria será composta por 2 a 6 membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Técnico, (iv) um Diretor de Administração Contratual, (v) um Diretor sem designação específica, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não residentes no país, os quais deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia. **§ 1º:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **§ 3º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido ("Notificação de Término de Mandato") no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **§ 4º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **Artigo 13º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **§ 1º:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **§ 2º:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 14º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as

diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **§ 1º:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **§ 2º:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 15º:** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos; (iii) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 16º:** Compete ao Diretor Financeiro: **Área financeira:** (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenharr o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como o seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) realizar a administração de pessoal. **Área administrativa:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras; (ii) apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas; (iii) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia; (iv) coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental; (v) coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (vi) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balançetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e (vii) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos). **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores; (iv) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (v) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente. **Artigo 17º:** Compete ao Diretor Técnico: (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e às especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 18º:** Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitorando a energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolvem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias ao monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metrorrária; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 19º:** Compete ao Diretor de Administração Contratual: (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, fora-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir a aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 20º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 21º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad iudicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 22º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 membros efetivos e seus respectivos suplentes. **§ 1º:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **§ 2º:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **§ 3º:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **§ 4º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 5º:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **§ 6º:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro: Artigo 23º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 24º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% para constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei. **§ 1º:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 25, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **§ 2º:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 25 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **§ 3º:** O valor dos juros sobre o capital próprio paga pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 26º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações: Artigo 27º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **§**

continua ...

... continuação da Ata da AGE realizada em 30/12/2020 da Concessionária Linha Universidade S.A.

Único: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 27, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente: Artigo 28º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de Disputas: Artigo 29º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **§ 1º:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **§ 2º:** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **§ 3º:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo-SP, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir

qualquer Disputa com base em regras de equidade. **§ 4º:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **§ 5º:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **§ 6º:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo-SP – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **§ 7º:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **§ 8º:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e)

qualquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais: Artigo 30º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **§ 1º:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigatórias para terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **§ 2º:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **§ 3º:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 31º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 32º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundas da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 33º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 34º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Assinaturas: **Mesa:** André Lima De Angelo – Presidente; Javier Serrada Quiza – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 199.559/21-1 em 30/04/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Recovery do Brasil Consultoria S.A.

CNPJ/ME nº 05.032.035/0001-26 – NIRE 35.300.388.747

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2021

Data, Hora e Local: Dia 29/04/2021, às 10h00, por videoconferência, de forma digital, em conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 121 da Lei 6.404/76 ("Lei"), conforme alterada pela Lei Federal nº 14.030/2020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação face à presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Aviso ao Acionista:** Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei. **Mesa:** Presidente: Suellen Nogueira Ventura. Secretária: Amanda De La Rocque Bassini. **Ordem do Dia:** a) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; b) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2020 e distribuição de dividendos; c) Deliberar sobre a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia e eleger os membros da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela AGO da Companhia de 2022; d) Revisar e aprovar a remuneração global dos Administradores da Companhia para o ano de 2021; e) Estabelecer a remuneração global dos Administradores da Companhia para o ano de 2021; f) Deliberar sobre a destinação da quantia excedente na Reserva de Lucro, superior ao Capital Social da Companhia, aumentando, desta feita, o Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; **Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Ordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas, pelo acionista presente, conforme abaixo estabelecido: (a) O acionista aprovou o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, publicadas no dia 14/04/2021, nos jornais Diário do Comércio e no DOE-SP; (b) O acionista aprovou a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2020, no valor total de R\$ 26.912.944,06, deduzida da parcela equivalente a 5% do lucro líquido, no valor de R\$ 1.345.647,20, destinada à constituição da reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei, restando, desta forma, a importância de R\$ 25.567.296,86, que será destinada da seguinte forma: (i) a título de dividendo obrigatório, distribuir a parcela equivalente a 30% do lucro líquido, no importe de R\$ 7.760.189,06, podendo haver distribuição de nova parcela de dividendos se assim entender e votar o acionista da Companhia; e (ii) o restante, será destinado à Reserva de Lucros, sem prejuízo da eventual declaração ulterior de dividendos à conta da Reserva de Lucros. (c) Aprovada alteração do artigo 7º e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I colacionado à presente, bem como a deliberação da eleição dos Diretores da Companhia: Eleger os Srs.: **Wagner Bettini Sanches**, RG nº 18.840.246-9 e CPF nº 114.032.758-58, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **Ignácio Rodolfo Dameno**, portador do RNM nº G319717EDIREX e CPF nº 080.834.651-27; **Marcia Salgado de Queiroz Batista**, OAB/RJ nº 109.663 e CPF nº 052.015.757-57; **Solange Silva Faria de Oliveira**, RG nº 19.236.478-9 e CPF nº 079.175.438-38, e **Ellen Quian Kamimura**, RG nº 27.420.193-8 e CPF nº 341.823.848-30, para os cargos de **Diretores**, todos com mandato até a posse dos eleitos pela AGO da Companhia de 2021. Registrado que os diretores eleitos apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei e na regulamentação vigente, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia. (d) Revisada e aprovada a remuneração global da Administração da Companhia para o ano de 2020 no valor de R\$ 4.135.538,00; e (f) Fixada a remuneração global da Administração da Companhia, referente ao exercício social de 2021, no montante de até R\$ 4.300.000,00. **Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Extraordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas, pelo acionista da Companhia, conforme abaixo estabelecido: (a) Aprovada e homologada a capitalização do montante de R\$ 4.800.000,00 consignados na Reserva de Lucro da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei, passando o Capital Social do montante de R\$ 84.580.000,00 para R\$ 89.380.000,00, sem emissão de novas ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista Itaú Unibanco S.A., representado por Wagner Bettini Sanches. São Paulo, 29/04/2021. Assinaturas: **Suellen Nogueira Ventura – Presidente;** **Amanda De La Rocque Bassini – Secretária.** **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede e Prazo: Artigo 1º.** A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **Recovery do Brasil Consultoria S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **Capítulo II – Objeto Social: Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (i) prestação de serviços de administração e cobrança de carteiras de crédito de terceiros; (ii) prestação de serviços de consultoria em geral em assuntos econômicos, financeiros e administrativos nas áreas comerciais, financeiras e de mercado de capitais; (iii) prestação de serviços relacionados com a tecnologia da informação, processamento de dados e reengenharia; (iv) administração de bens próprios; e (v) participação como acionista, sócia quotista ou em conta de participação em outros empreendimentos do mesmo ou de ramos diversos. **Capítulo III – Capital Social e Ações: Artigo 3º.** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 89.380.000,00, representado por 24.368.778 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Único.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 4º.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelo acionista. **Único.** Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa

ou por dois diretores da Companhia. **Capítulo V – Diretoria: Artigo 5º.** A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a verba global e anual da Diretoria. **Artigo 7º.** A Diretoria será composta de 2 a 5 membros, sendo um Diretor Presidente e quatro Diretores acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos em Assembleia Geral. **§ 1º.** Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 2º.** Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. **§ 3º.** Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 4º.** Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **Artigo 8º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, quando tal cargo for provido, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o provimento do cargo. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. **§ 2º.** Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **§ 3º.** Na ausência do preenchimento do cargo de Diretor Presidente, as competências atribuídas a esse cargo caberão a qualquer outro diretor, exceto a relativa à fixação da remuneração individual que competirá à Diretoria. **§ 4º.** Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. **Artigo 10.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com um dos outros Diretores, sempre que o montante envolvido for superior a R\$ 1.000.000,00; (b) pela assinatura conjunta de 2 Diretores; (c) pela assinatura conjunta de um Diretor e 1 procurador devidamente constituído para representar a Companhia, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes; e (d) pela assinatura conjunta de 2 procuradores, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes. **Único.** As procurações da Companhia devem ser outorgadas por 2 Diretores e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 anos, ressalvada a outorga de poderes de cláusula *ad judicium et extra*, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 11.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionista ou não. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII – Destinação do Lucro Líquido: Artigo 12.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e (c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Dividendo Obrigatório: Artigo 13.** Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 30% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. **§ 1º.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, nos termos do Artigo 204 da Lei das S.A., dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados apurados em balanço semestral ou balanço de períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **§ 2º.** Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **Capítulo IX – Reserva Estatutária: Artigo 14.** Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. **§ 1º.** Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. **§ 2º.** O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. **§ 3º.** A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **Capítulo X – Exercício Social: Artigo 15.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 213.922/21-6 em 11/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Sustentare Saneamento S.A.

CNPJ/ME nº 17.851.447/0001-77 – NIRE 35.300.451.732

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2021

Data, Local e Hora: 28/04/2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, conjunto 64, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Ordem do Dia:** deliberar sobre, em matéria ordinária, o exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e contas dos administradores, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020, demonstrações financeiras apresentadas, correspondente do exercício de 2020, bem como o Balanço Contábil publicado no Diário Oficial, Caderno Empresarial, páginas 42 e 43, na edição de 27/04/2021 e no jornal Data Mercantil, página 10, na edição de 27/04/2021; em matéria extraordinária, (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a capitalização da reserva de lucros acumulados até o exercício de 2020. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, (i) tomadas às contas dos administradores, examinadas, discutidas e votadas o balanço patrimonial e o do resultado econômico do exercício findo em 31/12/2020, bem como o Balanço Contábil publicado no Diário Oficial, Caderno Empresarial, páginas 42 e 43, na edição de 27/04/2021 e no jornal Data Mercantil, página 10, na edição de 27/04/2021, os mesmos foram aprovados, por unanimidade de votos; e (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização parcial da reserva de lucros acumulados até o exercício de 2020, em R\$ 50.000.000,00, mediante a emissão de 50.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralizadas, que serão totalmente subscritas pela acionista Alvor Participações Ltda. (boletim de subscrição – Anexo I). Os acionistas anuem com a capitalização parcial da reserva de lucros acumulados até o exercício de 2020, renunciando, ainda, à garantia prevista na Cláusula 22 do Estatuto Social da Companhia. Em razão do aumento aprovado, o Capital Social da Companhia atual de R\$ 123.702.860,00, será aumentado para R\$ 173.702.860,00, divididos em 173.702.860 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas. Em razão da presente deliberação, a cláusula 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 4º – O Capital Social é R\$ 173.702.860,00, totalmente integralizado, dividido em 173.702.860 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas. Parágrafo Único – Cada ação garantirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.**". (iii) Diante das deliberações tomadas, os acionistas resolvem aprovar a consolidação do Estatuto Social (anexo II). **Quorum das Deliberações:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28/04/2021. Assinaturas: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Acionistas:** Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins. JUCESP – Registrado sob o nº 214.520/21-3 em 12/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

CBKK – Celso de Bonstato Kaj Conservado S.A. | CNPJ/ME nº 39.777.343/0001-00

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO NO PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (Valores expressos em reais)	
Balanco Patrimonial	
ATIVO	PASSIVO
Caixa e equivalentes de caixa	2020
10.000	Capital social subscrito
10.000	4.540.000
Total do ativo circulante	Capital social a integralizar
10.000	(4.040.000)
Total do ativo	Resultado do exercício
10.000	(490.000)
Total do patrimônio líquido	
Total do passivo	
10.000	
Demonstração do Resultado (Acumulado)	
2020	
Despesas gerais e administrativas	
(490.000)	
Resultado antes dos impostos (LAIR)	
(490.000)	
Resultado líquido do período	
(490.000)	
Saldo em	
31/12/2020	4.540.000 (4.040.000) 500.000 (490.000) 10.000

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional: A CBKK – Celso de Bonstato Kaj Conservado S.A. tem como objetivo o desenvolvimento de negócios e tecnologias sociais com o propósito de, sempre que possível, adicionar valor na origem de modo a contribuir para o bem estar das comunidades nos

2. Início das Operações: CBKK S.A. Foi fundada em 08 de Setembro de 2020 tendo seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 13 de Novembro de 2020.

Diretoria **Stefano Adolfo Prado Arnhold – Administrador**
Gabriel Mendes Curvelo de Mendonça – Contador – CRC nº RJ-119574/O-0

Portosul Participações S.A.

CNPJ/ME nº 26.743.444/0001-00 – NIRE 35.300.505.077

Ata da 5ª Reunião da Diretoria

1. Data, Hora e Local: Aos 10/05/2021, às 10hs, na sede social da Companhia, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros da Diretoria da Companhia, acham-se presentes os Srs. Luciano Ribas Battistella e Maurício Valente Battistella, representando a totalidade dos membros da Diretoria. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Maurício Valente Battistella; Secretário: Sr. Luciano Ribas Battistella. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Deliberar acerca do pagamento dos dividendos aos acionistas conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28/04/2021. **5. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes: **5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **5.2.** Autorizar o pagamento dos dividendos da Companhia da seguinte forma: 50% dos dividendos serão pagos a partir de 15 maio de 2021 e os 50% restantes dos dividendos serão pagos a partir de 01/12/2021. A distribuição dos dividendos foi autorizada pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária de 28/04/2021 no montante de R\$ 24.056.760,42 divididos por 15.359.182 ações ordinárias e preferenciais, restando definido o valor de R\$ 1,56 por ação. Informa-se ainda que, a Companhia efetuará o desconto da taxa de transferência bancária de cada acionista sobre o valor dos dividendos cujo pagamento for efetuado em instituição financeira diversa da que a Companhia estiver operando. **5.3.** Sobre o deliberado no item 5.2, os acionistas deverão procurar a administração da Portosul Participações S/A no e-mail portosulsubr@gmail.com para maiores informações. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. **7. Assinaturas:** Presidente: Maurício Valente Battistella. Secretário: Luciano Ribas Battistella. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da transcrição das páginas nº 10 do Livro de "Atas de Reunião de Diretoria", nº 01 escripturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 11 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. São Paulo, 10/05/2021.

Confira no nosso site as principais notícias do dia:
www.datamercantil.com.br

Negócios

Os próximos passos da XP para começar a colocar o pé em um mercado de R\$ 800 bilhões



A partir desta quarta-feira, 12 de maio, Thiago Maffra assume oficialmente como CEO da XP, em substituição a Guilherme Benchimol, que passa a ocupar, exclusivamente, o assento da presidência do Conselho de Administração do grupo.

A passagem de bastão teve, no entanto, uma prévia na manhã desta terça-feira, 11 de maio, quando a dupla se reuniu para falar das razões por trás da nova estrutura na liderança e também sobre os planos à frente da operação.

“Modéstia à parte, eu fui o melhor CEO que a empresa poderia ter nesses primeiros 20 anos da nossa história”, afirmou Benchimol. “Mas,

olhando o futuro e as habilidades que serão necessárias, não tenho dúvida que o Maffra será um CEO muito melhor do que eu seria nos próximos 20 anos da XP.”

Depois de retribuir os afagos do fundador da XP, Maffra, há sete anos na empresa, deixou claro qual será a prioridade da sua gestão: replicar em outros segmentos, com forte apoio do digital, o impacto que a companhia trouxe ao mercado de investimentos em suas duas primeiras décadas de atuação.

“Quando olhamos o mercado financeiro, há R\$ 800 bilhões em ordem de grandeza, dos quais, hoje, atuamos em cerca de R\$ 100 bilhões”, disse o executivo, referindo-se,

particularmente, aos segmentos de crédito e de pagamentos. “Então, temos R\$ 700 bilhões nos quais estamos começando a colocar o pé.”

Sob esse novo desenho, Benchimol destacou o fato de que poderá se concentrar nas estratégias de longo prazo da empresa. “Ao mesmo tempo, isso permite blindar o Maffra da agenda comercial e externa”, afirmou.

Entre os passos recentes para ir além da seara dos investimentos, estão o cartão de crédito da XP, lançado em março, e a entrada, em 2020, no segmento de crédito. Nessa última frente, a companhia destacou que alcançou, no primeiro trimestre, uma carteira de R\$ 4,7 bilhões. Neofeed

Gigante de TI prepara investimento milionário no mercado brasileiro

Provedora de serviços de tecnologia presente em 57 países, a NTT Ltd. vai investir cerca de 20 milhões de reais na operação brasileira em serviços de nuvem híbrida, cibersegurança, redes, conectividade e aplicações, além de treinamento e contratação de equipe.

Grande parte do valor será destinada aos serviços gerenciados de segurança da informação, uma das apostas do grupo para o mercado local.

Com esse viés, a grande novidade prometida pela

NTT no país é a ativação de um centro de operações de segurança, o que deverá contribuir não só para a ampliação da segurança do ambiente de TI das empresas, mas também para a adequação corporativa à Lei Geral de Proteção de Dados.

A NTT Ltd. acaba de completar seu primeiro ano fiscal no Brasil, com crescimento de 70% em vendas. A companhia japonesa é atualmente um conglomerado de mais de 30 empresas com mais de 11 bilhões de dólares de faturamento.

Veja



Inter se prepara para lançar app que o fará dobrar de tamanho



Em janeiro deste ano, João Vitor Menin, CEO do banco Inter, antecipou ao Neofeed o plano de lançar um aplicativo para não-correntistas, referindo-se à iniciativa como o “grande projeto” da operação em 2021.

Quatro meses depois, o grande projeto começa a ganhar forma. Nesta quarta-feira, 12 de maio, Menin anunciou que o aplicativo em questão será lançado nos próximos dez dias, como parte da meta do banco de fechar o ano com uma base de 20 milhões de clientes, sendo 4 milhões deles, não-correntistas.

“Demoramos um pouco mais para lançar. Estamos supercautelosos, porque é uma mudança importante”, disse Menin, em conferência com analistas, em referência

ao plano inicial de lançar o app em março. “Mas, agora, vamos abrir bastante o nosso mercado endereçável.”

Ele recorreu a uma conta para ressaltar a oportunidade à frente com a novidade no portfólio. Segundo Menin, o aplicativo do Inter tem mais ou menos 90 mil downloads por dia, dos quais, cerca de 40 mil envolvem cadastros completos e 30 mil geram, de fato, contas abertas diariamente.

“Temos uma perda nesse processo de onboarding das contas”, afirmou. “Mas, para entender nossa matemática, se capturamos 40% desse excedente que não é convertido, podemos trazer um número significativo para o banco.”

Para captar esses usuários, a oferta inicial será composta por algumas opções disponíveis no pacote do ban-

co Inter, como o marketplace Inter Shop e os produtos de seguros. Outra alternativa em avaliação é o portfólio de investimentos.

“Vamos começar com o que temos e, depois, iremos adicionar novas funcionalidades”, afirmou Menin, citando possíveis ofertas em cartões pré-pagos, crédito e consórcios. “Primeiro, vamos trazer esse fluxo de pessoas. Depois, usaremos inteligência de dados para definir outros serviços.”

O Inter já ultrapassou a metade do caminho no objetivo traçado para o ano em termos de clientes. O banco fechou o primeiro trimestre de 2021 com uma base de 10,2 milhões de correntistas, um salto de 106% sobre março de 2020.

Neofeed